



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 09 de Setembro de 2014 - Publicação nº 36 - Ano I

LEI Nº 2.274, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado afirmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a conjugação de esforços, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ("CEJUSC"), nos termos do provimento nº 1892/2011 do Conselho Superior da Magistratura e Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.273, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

(De autoria da nobre Vereadora Rosilene Camargo Pazinato)

DISPÕE SOBRE: "GARANTE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO AOS IDOSOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. É assegurada a prioridade no atendimento médico aos pacientes com idade de 60 (sessenta) anos ou mais na rede pública de saúde municipal, ressalvados os casos de emergência comprovada.

Art. 2º. O Atendimento destinado à marcação de exames e consultas para pacientes de que trata a presente lei não poderá exceder o tempo de uma hora a contar da entrega da senha para este fim, que deverá conter, obrigatoriamente, data e hora.

Art. 3º. A realização de exames e consultas médicas destinadas aos pacientes de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 7 (sete) dias a contar do seu requerimento.

Art. 4º. As consultas e exames deverão ser agendadas, não podendo, em qualquer hipótese, ocorrer atraso superior a 1 (uma) hora.

Art. 5º. O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente público responsável as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sujeitando-se à Administração Municipal à responsabilidade civil.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de atendimento pessoal telefônico ou por meio eletrônico, para marcação de consultas e exames médicos na rede de saúde pública municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de setembro de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

